

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.
(Publicado no D.O.E 10.877, de 30 de junho de 2022, p. 30-31)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e considerando as disposições dos Decretos nº 15.515, de 10 de setembro de 2020 e nº 15.475, de 15 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
XVI - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - CJUR/AGEPREV;
XVII- Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- CJUR/IMASUL;
XVIII- Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul- CJUR/AGEHAB;
XIX- Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul- CJUR/FUNSAU;
XX- Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CJUR/DETRAN;
XXI- Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - CJUR/AGEMS;
XXII- Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - CJUR/AGESUL;
XXIII- Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - CJUR/FCMS;
XXIV- Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas- CJUR/RESIDUAL.” **(NR)**

.....
“Art. 18. Incumbe às Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado de que tratam os incisos XVI a XXIII do art. 2º deste Anexo, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo e com o auxílio da Procuradoria Jurídica existente na entidade:

I - a orientação e supervisão técnica das atividades jurídicas da respectiva entidade;
II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da respectiva entidade;
III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

“Art. 19. Incumbe à Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas- CJUR/RESIDUAL, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo e com o auxílio da Procuradoria Jurídica existente na entidade:

I - a orientação e supervisão técnica das atividades jurídicas da entidade que não tenha Coordenadoria Jurídica da PGE ou que não tenha Coordenador Jurídico designado para nela exercer a função;
II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da entidade vinculada à CJUR-RESIDUAL;
III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de junho de 2022.

Original assinado

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado